

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 857, DE 2011

Dispõe sobre a proteção do exercício da advocacia.

**Autor:** Deputado JUNJI ABE

**Relator:** Deputado RICARDO TRIPOLI

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer punição para desrespeito a advogado no exercício da profissão. Alega o nobre autor que, a despeito da norma constitucional, considerando o advogado como indispensável à administração da justiça, *“o que se tem visto, ao contrário, é o verdadeiro massacre da classe dos advogados, vezes sem conta exposta ao talante de atitudes pouco dignas de particulares, quando não à sanha enfurecida de funcionários autoritários”*.

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No que tange ao mérito, a proposta merece prosperar, tendo em vista seu alcance social e a proteção à atividade advocatícia, que, em última análise, constitui a defesa do Estado Democrático de Direito e da própria sociedade brasileira.

De fato, tem-se observado, ao longo dos anos, o desrespeito com que a classe de advogados vem sendo tratada neste País, inclusive nos tribunais, onde o causídico é rebaixado a uma categoria subalterna, sendo, muitas vezes, impedido de exercer adequadamente o seu mister em defesa do seu cliente.

Dificuldades são criadas até mesmo no acesso aos autos, às dependências do órgão judiciário ou policial, no contato com magistrados que se recusam a atender o advogado, entre outros casos.

Há que se mencionar, ainda, o tratamento afrontoso perpetrado por particulares e até mesmo por clientes, no qual se inclui também a ameaça feita contra o advogado em função do exercício de suas atividades.

Desta maneira, o Projeto tenta resgatar a dignidade inerente ao exercício da advocacia, reconhecida e instituída pela Constituição Federal, que alçou o advogado ao *status* de indispensável à administração da justiça. Mais ainda, dispõe o art. 133 da Constituição que o advogado é “inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão”.

Por essa razão, voto pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 857, de 2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado RCARDO TRIPOLI  
Relator